



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11 /2006

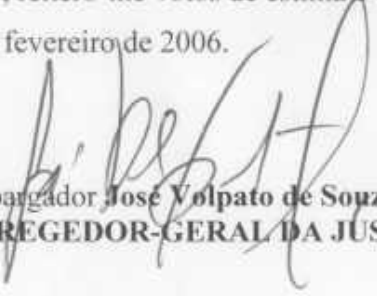
Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor Juiz:

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 75/2005, de 11/11/2005, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 023.04.704679-4/026, oriundo da Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios Extrajudiciais dessa comarca, acerca da revogação da indisponibilidade dos bens da pessoa referida no expediente supracitado.

Limitado ao exposto, reitero-lhe votos de estima e consideração.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2006.


Desembargador José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

Ofício nº 023.04.704679-4/026 Capital, 19 de dezembro de 2005

Autos nº 023.04.704679-4

Ação: Ação Popular

Autor: Joares Carlos Ponticelli e outros

Réu: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A e outros

*À D.A. para
as devidas provi-
dências.
Em 13.02.06.*

Senhor(a) Desembargador Corregedor:

*Roberto Lucas Pacheco
Juiz Corregedor*

Através do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que no processo acima indicado, foi proferida decisão determinando a liberação do gravame que hoje está a incidir sobre o patrimônio de MAX ROBERTO BORNHOLD, CPF n. 019.570.829-68. Anexo cópia da decisão.

De outro lado e para os fins de direito, solicito-lhe apoio no sentido de estender a comunicação de tal decisão a todos os Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado.

Agradecendo antecipadamente, valho-me do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Odson Cardoso Filho
Juiz(a) de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 10/FEV/2006 14:39

8.º

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Eládio Torret Rocha
Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
NESTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA



Autos nº 023.04.704679-4

R.H. Vistos etc.

1. Em face dos recursos apresentados e dos pedidos de reconsideração, mantenho a decisão de fis. 97/100, por seus fundamentos, com a seguinte ressalva;

2. Verificando os argumentos lançados na peça defensiva e a documentação acostada, observo que a participação de MAX ROBERTO BORNHOLD, junto ao Conselho de Administração da Agência Catarinense de Fomento S/A – BADESC, mostrou-se, em princípio, ajustada ao fim de garantir a correta alienação da participação acionária desta na Indústria de Genéricos Santa Catarina S/A, conforme expresso na Ata da 124ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/06/2004.

Quanto à comercialização do principal ativo da Indústria de Genéricos Santa Catarina S/A – o laboratório farmacêutico ELOFAR –, ocorrida no ano de 2003, tenho que dúvidas passam a existir acerca do envolvimento direto ou indireto de tal pessoa na transação, a ponto de gerar responsabilidade, notadamente frente a ausência de poderes de gestão no BADESC e da possibilidade de interferência imediata nos seus investimentos, inclusive junto àquela indústria de medicamentos.

Pelo que se tem, não foi responsável pela escolha dos representantes da Agência de Fomento na direção e conselhos da Indústria de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Genéricos Santa Catarina S/A, não lhe cabendo orientar e intervir na condução das decisões tomadas quando da alienação de seus ativos. O mesmo não se pode dizer de RENATO DE MELLO VIANNA, executivo da presidência do BADESC, o qual, apesar de buscar aclarar os fatos acerca da constituição irregular da sociedade, mostrou-se passivo quando da venda inadequada do seu principal ativo.

Assim, REVEJO, neste particular, a decisão, liberando o gravame que hoje está a incidir sobre o patrimônio de MAX ROBERTO BORNHOLD.

Comunique-se o Registro de Imóveis, o DETRAN e as instituições bancárias e financeiras, essas por intermédio do Banco Central.

3. *Certifique o Sr. Escrivão do cumprimento da ordem de citação de todos os Réus, como do eventual escoamento do prazo de resposta.*

4. *Im-se.*

Em, 19/12/2005.

ODSON CARDOSO FILHO

Juiz de Direito